



CONGRESSO NACIONAL

MPV-449

00059

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
09.12.2008proposição  
**Medida Provisória nº 449, de 2008**autor  
**Deputado***ZONTA PP/SC*

nº do prontuário

1. Supressiva

2.  substitutiva3.  modificativa4.  aditiva5.  Substitutivo global

Página

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 2º do artigo 3º da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008:

Art. 3º (...)

§ 2º Computadas as parcelas pagas, atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos, até a data da solicitação do novo parcelamento, o pagamento ou parcelamento do saldo que houver poderá ser liquidado pelo contribuinte na forma e condições previstas no § 2º, incisos I e II, do art. 2º.

## JUSTIFICAÇÃO

No parágrafo 2º foi acrescentada a expressão “atualizadas pelos critérios aplicados aos débitos” para que não pare de dúvida quanto a também atualização das parcelas pagas da mesma forma como o débito será atualizado.

Tanto os débitos parcelados no REFIS quanto os parcelados no PAES, as parcelas eram acrescidas dos juros da TJLP.

Sendo assim, entendemos que o critério já estabelecido e aplicado não deva ser modificado, sob pena de reduzirmos os benefícios estabelecidos. Seria dar com uma mão e sub-repticiamente subtrair com a outra, o que não nos afigura correto.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista

Recebido em 10/12/2008 às 18:14  
*União*  
 Consuelo / Mat. 42678

PARLAMENTAR

SENADO FEDERAT  
 FI 243  
 NOV 449/08  
 S. SACM